

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

2.ª REGIÃO

Acordo de Cooperação que celebram entre si o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, e 5.ª Regiões de um lado, e, de outro, a RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A, para fins de estabelecimento de parceria na veiculação de matérias e programas de rádio nas emissoras da Rádio Nacional.



Conselho da Justiça Federal

Acordo de Cooperação que celebram entre si o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões de um lado, e, de outro, a RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A, para fins de estabelecimento de parceria na veiculação de matérias e programas de rádio nas emissoras da Rádio Nacional.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, instituído pelo parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, organizado pela Lei nº 7.746, de 09 de abril de 1989, alterada pela Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, doravante denominado CJF, representado neste ato pelo seu Presidente, Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, os TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS - TRFs das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, instituídos pelo art. 106 da Constituição Federal e organizados pela Lei n. 7.727, de 09 de janeiro de 1989, neste ato representados, respectivamente, por seus Presidentes, Desembargadores Federais Assusete Dumont Reis Magalhães, Frederico José Leite Gueiros, Diva Prestes Marcondes Malerbi, Maria Lúcia Luz Leiria e Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, de um lado e, de outro, a RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 6.301, de 1975, com nova denominação dada pelo Decreto nº 96.212, de 1988, doravante denominada RADIOBRÁS, neste ato representada por seu Presidente, Eugênio Bucci, e por seu Diretor de Jornalismo, José Roberto Barbosa Garcez, celebram o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observadas as seguintes condições e cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem como objeto instituir parceria entre o CJF, os TRFs e a RADIOBRÁS, visando à veiculação de matérias e programas de rádio do CJF nas emissoras de rádio da RADIOBRÁS, que operam em ondas curtas, ondas médias e frequência modulada.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CJF

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao CJF:

I – gerenciar a redação e produção das matérias a serem veiculadas;



- II – coordenar e acompanhar a realização das pautas;
- III – providenciar e organizar o arquivo das matérias;
- IV – manter um sistema de comunicação *on line*, postal e telefônico entre os ouvintes e o CJF, para esclarecer dúvidas e receber sugestões;
- V – supervisionar a linguagem técnica e o tempo de duração das notícias;
- VI – orientar e acompanhar a gravação dos noticiários;
- VII – encaminhar à RADIOBRÁS as matérias gravadas e editadas nos prazos por ela estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS TRFs

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá aos TRFs:

- I – encaminhar sugestões de pauta ao CJF.
- II – responder às mensagens encaminhadas pelos ouvintes, que se refiram a assuntos de sua competência específica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA RADIOBRÁS

CLÁUSULA QUARTA – Caberá à RADIOBRÁS:

- I – providenciar a veiculação das matérias encaminhadas pelo CJF, de acordo com sua disponibilidade e conveniência, em suas emissoras de rádio;
- II – estabelecer o padrão técnico e o tempo máximo de duração das matérias;
- III – estabelecer os prazos para recebimento das matérias;
- IV – divulgar os canais de comunicação disponíveis entre os ouvintes e o CJF.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O CJF produzirá e gravará os programas e providenciará o encaminhamento dos arquivos à RADIOBRÁS, em número suficiente que possibilite sua veiculação contínua. A RADIOBRÁS encaminhará os arquivos às emissoras afiliadas, de modo a possibilitar sua veiculação. As demais condições necessárias à execução do presente Acordo serão estabelecidas em instrumentos específicos propostos pelas áreas técnicas e aprovados pelos partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo terá vigência de doze meses, prorrogáveis até o limite de sessenta meses, contados da data de sua assinatura, nestes termos e demais disposições dos instrumentos acessórios.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta da dotação orçamentária própria dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas por cada um neste instrumento e nos eventuais termos aditivos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, até trinta dias do término de sua vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I – por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, através de comunicação escrita e com antecedência mínima de trinta dias úteis;
- II – mediante acordo reduzido a termo no respectivo processo administrativo.

Parágrafo único – No caso do inciso I, a rescisão poderá ser efetuada em prazo menor do que o referido, desde que não acarrete atrasos e prejuízos para a execução dos trabalhos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo regula-se, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo aplicável, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – Incumbirá ao CJF providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE - As partes elegem o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acordadas, as partes assinam este Acordo em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os seus legítimos efeitos.

Brasília-DF, ...29... de junho de 2006


Ministro RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO
Presidente do Conselho de Justiça Federal


Desembargadora Federal ASSUETE DUMONT REIS MAGALHÃES
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


Desembargador Federal FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Desembargadora Federal DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região


Desembargadora Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região


Desembargador Federal FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA
CAVALCANTI
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região


Jornalista EUGÊNIO BUCCI
Presidente da Empresa Brasileira de Comunicação


Jornalista JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ
Diretor de Jornalismo da Empresa Brasileira de Comunicação

